



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 328/15

AUTOR : **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, cópias dos documentos referente ao Projeto de Lei nº 206, que autoriza abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 1.972.372,56, em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas, Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos – DER e Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, conforme discriminado.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII C/C 31, § 3º da Constituição Estadual e na forma do Regimento Interno no artigo 179, inciso III, cópias dos documentos abaixo relacionados quanto ao Projeto de Lei nº 206, que autoriza à abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 1.972.372,56.

1. Cópia integral do Ofício 1245/2015/GAF/NPO/SEJUS de 21 de setembro de 2015.
2. Cópia integral do Convênio 777104/2012/SDH/PR.
3. Cópia integral do Ofício 278/GAB/DER de 1º de outubro de 2015.
4. Cópia integral do Convênio 1318/2003.
5. Cópia integral dos processos especificados nos Anexos I e II, Crédito Adicional Suplementar por Anulação.

Plenário das Deliberações, 03 de novembro de 2015.

Jesuíno Boabaid
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Ariqolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o Art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento

Plenário das deliberações, 03 de novembro de 2015.

Jesuíno Boabaid
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública

